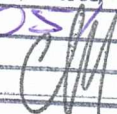




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se.
05/3/18

Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 153/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1220.517/2017

São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2123/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 375/2017**, que classifica **Mineiros do Tiête** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

5 MAR 14 23 2018 001785

ENTREGUE A MESA EM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 375, de 2017
OBJETO: Classifica Mineiros do Tietê como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 2 de março de 2018

PARECER GT MIT Nº 43/2018

O Município de Mineiros do Tietê Lobato, situado na Região Turística Caminhos do Tietê (Região Administrativa de Bauru), com população 12.642, atrai turistas que buscam um contato com a natureza seja com suas águas e trilhas ou nas propriedades rurais e seus produtos.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Mineiros do Tietê**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pelo COMTUR entre os anos de 2015 e 2016 com a aplicação de 2033 questionários em eventos, restaurante e no parque aquático onde ficou demonstrado que a maioria dos turistas é regional, vão em carro próprio (71,02%) e a gastronomia foi o principal motivador da viagem - 35,8%. Entretanto a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar sendo considerado que **atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Pronto Socorro, SAMU e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos, totalizando 94 (noventa e quatro) leitos considerado uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 32 (trinta e dois) estabelecimentos de alimentação, com capacidade de atendimento para 2.752 pessoas, tendo capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – informou a existência de Posto de Informações na Av. Maria Elidia Ferraz de Arruda S/N , no Centro Cultural Ângelo Toniato e site de informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem **atendendo ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Ecoturismo** com a Trilha do Morro Pedra Branca, Trilha da Biquinha, Cachoeira Cintra e Salto Dom Pedro II além de atividades de observação de aves e para **Turismo Rural** com o Alambique e Orquidário. Destaque também para **Turismo de Sol e Praia** com a sua Praia Municipal e com o Parque Aquático Pacu Acqua Park grande atrativo do município. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1921/2017, com consulta pública, diagnóstico, análise SWOT, prognósticos e programas **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1923/2017, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Mineiros do Tietê cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 375/2017**, para que **Mineiros do Tietê** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cléyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
1220517

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MINEIROS DO TIÊTE
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminhado o Parecer Técnico GTMIT nº 43/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mineiros Do Tiête (PL nº 375/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo